



Número: **0000391-33.2011.8.14.0024**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba**

Última distribuição : **12/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Afastamento do Cargo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)	
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA (REU)	ANTONIO RICARDO AGUIAR DE SOUZA (ADVOGADO)
MANOEL CORDOVIL DINIZ (REU)	ANTONIO RICARDO AGUIAR DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
129358212	18/10/2024 09:08	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ITAITUBA
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA

Travessa Paes de Carvalho, s/nº - Centro – Fórum de Justiça - CEP: 68.180-060

(93) 35188-9302 – e-mail: lcivelitaituba@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0000391-33.2011.8.14.0024.

DECISÃO

Trata-se cumprimento de sentença (ID's 31543195/ 31543196/ 31543197) a qual determinou a suspensão dos direitos políticos do atual Prefeito de Itaituba, **Valmir Climaco de Aguiar**, assim como a condenação civil ao pagamento de multa no importe de 05 (cinco) meses de remuneração do cargo, além da proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

A sentença condenatória em ação de improbidade administrativa transitou em julgado no dia 20/08/2024 (certidão de ID 123449682), após o não conhecimento do recurso de apelação por deserção.

O Ministério Público então requereu o cumprimento da sentença.

Deste modo, diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, cabe a este Juízo de Primeiro Grau apenas dar cumprimento aos mandamentos da condenação, com as comunicações necessárias aos Poderes Legislativo e Executivo, além de processar a execução da multa culminada. Portanto, **DETERMINO**:



01. Ciência pessoal a parte requerida, Valmir Climaco de Aguiar, para que dê cumprimento voluntário a sentença definitiva, inclusive o pagamento da multa culminada, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC;

02. Oficie-se ao Poder Legislativo de Itaituba para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da sentença, nos termos art. 20, § 1º, da Lei nº 8.429/1992;

03. Cadastre-se o requerido no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e expeça-se ofícios aos Órgãos de representação jurídica da União, Estado e Município, para que tome conhecimento da presente condenação e adote as providências necessárias;

04 . Oficie-se ao TRE para ciência e providências quanto a suspensão dos direitos políticos do requerido, nos termos do art. 15, inciso V, da Constituição Federal;

SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Itaituba (PA), 17 de outubro de 2024.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

